

2 — A Junta de Freguesia delega no seu motorista as responsabilidades constantes do artigo seguinte, bem como o poder de decisão da alteração de horários, itinerários e trajectos quando assim for necessário devido a situações imprevistas que possam colocar em risco a segurança dos passageiros ou do veículo.

3 — O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados por terceiros, incluindo os passageiros do autocarro, está salvaguardado por contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 11.º

Responsabilidade do motorista

São obrigações do motorista:

a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da viagem, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, a qual deverá ser assinada pelo próprio e pelo responsável da entidade requisitante (anexo III);

b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de adequada justificação;

c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;

d) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;

e) Cumprir as normas de segurança consagradas na lei;

f) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.

Artigo 12.º

Acordo de cedência do autocarro

1 — Para efeitos de cedência do autocarro, devem assinar ambas as partes, Junta de Freguesia de Agualva e entidade requerente, no acto de confirmação da requisição o acordo de cedência constante do anexo IV.

2 — Em conjunto com o acordo de cedência do autocarro, mencionado no número anterior, a entidade requerente terá que remeter obrigatoriamente à Junta de Freguesia uma relação nominal de todos os utilizadores do veículo nessa viagem

Artigo 13.º

Penalizações

1 — A infracção ao presente Regulamento poderá implicar a proibição no futuro da cedência de veículos à entidade transgressora.

2 — O não cumprimento deste Regulamento, por parte da entidade utilizadora, pode ser objecto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos culposos.

3 — A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Junta de Freguesia de Agualva de todos os danos.

Artigo 14.º

Casos omissos e lacunas

1 — Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detectadas são resolvidas pela Junta de Freguesia de Agualva.

2 — A aprovação dos anexos I, III, IV compete à Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto pela Junta de Freguesia de Agualva sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas de transporte colectivo de passageiros pertença da freguesia.

Artigo 16.º

Norma revogatória

É revogada toda a regulamentação anterior sobre esta matéria.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, pela afixação de editais ou por quaisquer outros meios que a Junta de Freguesia de Agualva achar adequados.

ANEXO II

Taxas de utilização dos veículos colectivos de passageiros

1 — Taxa para encargos com combustível e desgaste com o veículo:

1.1 — Deslocações com um total até 100 km — 0,50 euros/km;

1.2 — Deslocações com um total superior a 100 km — 0,40 euros/km.

2 — Taxa para utilizações superiores a um dia:

2.1 — Deslocações no País — 75 euros;

2.2 — Deslocações no estrangeiro — 125 euros.

3 — Taxa relativa a ajudas de custo no País — 58,85 euros.

4 — Taxas relativa a ajudas de custo no estrangeiro — 139,64 euros.

Ajudas de custo

1 — Nas deslocações diárias, definem-se as seguintes percentagens da taxa de ajudas de custo:

a) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13 e as 14 horas — 25 %;

b) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20 e as 21 horas — 25 %;

c) Se a deslocação implicar alojamento — 50 %.

2 — Nas deslocações por dias sucessivos há que considerar as seguintes percentagens diárias:

a) Dia da partida:

Até às 13 horas — 100 %;

Depois das 13 até às 21 horas — 75 %;

Depois das 21 horas — 50 %.

b) Dia de regresso:

Até às 13 horas — 0 %;

Depois das 13 até às 20 horas — 25 %;

Depois das 20 horas — 50 %.

c) Restantes dias — 100 %.

3 — Atendendo a que as percentagens referidas nos números anteriores correspondem ao pagamento de uma ou duas refeições e alojamento, não haverá lugar ao respectivo pagamento quando a entidade requerente fornecer a correspondente prestação em espécie.

3000221008

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso

Nomeação de engenheiro do ambiente de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 147/2006, de 16 de Novembro, foi nomeada para o lugar de engenheiro do ambiente de 2.ª classe — referência B, a estagiária Vera Alexandra Figueiredo Mira, aprovada em estágio.

Ao lugar refere-se o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de engenheiro do ambiente de 2.ª classe — referência B.

A nomeada fica posicionada no escalão 1, índice 400, dispondo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso para a aceitação da nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.

1000308289

Aviso

Nomeação definitiva

Para o efeito do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, se faz público que, pelo